



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 195/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 22 de outubro de 2015

Publicação: sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Roberta Cristina dos Santos, JME 0442-1, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 18/10/2015, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência prevista no art. 24, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, a partir de 07/10/15, Promoção Vertical na Carreira aos servidores efetivos, abaixo relacionados, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, habilitados no Processo Classificatório nº 01/2015, homologado em 07/10/2015, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/92, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/94, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/00, art. 22 da Lei nº 16.646, de 05/01/2007, c/c os arts. 13, 19, e 28 a 31 da Resolução nº 367/2001, de 18/04/01, do TJMG e Resolução nº 36/2001, de 28/08/01, do TJMMG:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

Cargo: Agente Judiciário

Classe: B

Código: TJM-SG

Padrão de Vencimento: PJ-65

NOME:

- Flávia Imaculada Chaves Diniz

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

Cargo: Oficial Judiciário

Classe: C

Código: TJM-SG

Padrão de Vencimento: PJ-51

NOMES:

- Gustavo Waller Teobaldo

- Vanilde Maria Fonseca

- Wellington Carvalho Costa

SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

Cargo: Agente Judiciário

Classe: C

Código: TJM-SG

Padrão de Vencimento: PJ-51

NOME:

- Eliane Amador Santos Vasconcellos

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

Cargo: Oficial Judiciário

Classe: C

Código: TJM-SG

Padrão de Vencimento: PJ-51

NOMES:

- Heloísa Cota Araújo Silva

- Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite
- Maria Luiza Silveira Vaz
- * republicado por incorreção na disponibilização no DJMe de 13/10/2015.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo

-licença-saúde requerida pelo servidor Leonardo Luiz do Prado, JME-0422-7, 01 (um) dia em 07/10/2015.

Tornando sem efeito:

- a licença-saúde requerida pelo servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME-0371-9, 01 (um) dia em 07/10/2015.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0004649-61.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Edmilson Felipe de Souza Pinto (1)

Jefferson Souza do Amaral (2)

Advogados: Loris Teixeira de Carvalho (OAB/MG 077298) e outro (1)

Francisco José de Almeida Beraldo Rigotti (OAB/MG 098142) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento aos recursos de apelação interpostos, para manter incólume a decisão proferida na primeira instância.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000584-52.2014.9.13.0003 (Apelação Criminal)

Relator: Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Nivaldo Floriano Assunção

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, para suprimir a omissão constatada no r. acórdão, sem, todavia, alterar o julgado.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0001286-70.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000335-67.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: 3º Sgt PM QPR Antônio Carlos de Melo

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em indeferir o pedido de saídas temporárias e dar provimento parcial ao presente recurso, tão somente, para ratificar a liminar anteriormente concedida conferindo ao agravante a faculdade de cumprir a pena em prisão domiciliar, só podendo dela se ausentar com autorização judicial do juízo *primevo*.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001790-76.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000976-61.2015.9.13.0001 (Inquérito Policial Militar)

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Cabo PM Alfred Eustáquio Ferreira

Impetrante: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em denegar o pedido de ordem da presente ação de habeas corpus. Assistiu ao julgamento Pedro Filipe Pereira Costa (OAB/43203-E).

CORREGEDORIA

Portaria nº 71/2015-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para responder pelo plantão na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 26/10/2015 às 8h do dia 03/11/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, jme 02607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, de 07 de outubro de 2015.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40911MG => 12; 50328MG => 11; 57305MG => 8; 57887MG => 7; 70510MG => 1; 77819MG => 6; 78201MG => 7, 10, 11; 81367MG => 3; 82331MG => 10; 86517MG => 5; 96346MG => 12; 106073MG => 6, 13; 106114MG => 5, 6; 107966MG => 9; 111515MG => 12; 116152MG => 12; 118395MG => 11; 118966MG => 2; 123799MG => 4; 124631MG => 6; 129782MG => 12; 131560MG => 10; 134828MG => 4; 136307MG => 7; 142648MG => 1; 144804MG => 1; 145316MG => 12; 152457MG => 5; 154056MG => 1; 157829MG => 5; 159247MG => 12; 162210MG => 12;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000069-23.2014.9.13.0001

Réu: Jorge Henrique Pereira => A Carta Precatória nº 701.14.037633-9, expedida para a Comarca de Uberaba/MG, teve audiência designada para o dia 04/02/2016 às 15:00 horas. Adv.: Claucinei Robson da Silva, Hudson Geraldo dos Santos, Rafael Lincos Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva.

2 - 0001009-79.2014.9.13.0003

Requerente: Donizete Tome Fonseca => A Carta Precatória nº 0042 15 002919-9, expedida para a Comarca de Arcos / MG, teve audiência designada para o dia 13/11/2015 às 14:15 horas. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

3 - 0001280-31.2013.9.13.0001

Réu: Diego Fernando Pereira Geronimo, Marcelo Luiz Paiva dos Reis => Audiência de inquirição de testemunhas designada para dia 03/11/2015, às 12h55, na Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG. (C.P 0013834-69.2015.8.13.0596). Adv.: Guilherme Orlando Anchieta Melo.

4 - 0001854-20.2014.9.13.0001

Réu: Ederson de Oliveira Alves => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Brumadinho/MG foi distribuída sob o nº 0017466-69.2015.8.13.0090 e designada audiência para o dia 02/02/2016 às 15:00 horas. Adv.: Amanda Fernandes da Silva, Leandro Teixeira Vieira.

5 - 0002496-27.2013.9.13.0001

Réu: Agnaldo Antonio Bonifacio => Designada a data de 03/11/2015, às 16:00 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

6 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Réu: Dejair Luiz Silva, Fabricio Renato Vaneli => Vista à defesa, para os fins do art. 417,§2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0002549-68.2014.9.13.0002

Exequente: Adilson Vieira Pinto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000934-09.2015.9.13.0002

Réu: Marcelo Henrique de Souza Clemente => Declarada a incompetência da Justiça Militar para a execução da pena e determinada a remessa dos autos ao R. Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Juiz de Fora/MG, nos termos da decisão em anexo. Adv.: Gilberto Silva Manna.

9 - 0001711-28.2014.9.13.0002

Réu: Leandro Machado de Araujo => Expedida carta precatória para Comarca de Uberlândia/MG, para inquirição de testemunhas civis arroladas na denúncia. Prazo: 50 dias. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

10 - 0000214-39.2015.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Marcio Modesto Ferreira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extinta a execução. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

11 - 0001910-81.2013.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Edilson Mendes Laia, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extinta a execução. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Egg Nunes.

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0001124-66.2015.9.13.0003

Réu: Cleiton Costa de Carvalho => Vista à defesa dos documentos de fls. 1478 e seguintes. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Fabrizio Duilio Ortenzio => Vista à defesa dos documentos de fls. 1478 e seguintes. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Grasiela Teixeira Machado dos Santos => Vista à defesa dos documentos de fls. 1478 e seguintes. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Hercules Longuinho Silvestre de Oliveira => Vista à defesa dos documentos de fls. 1478 e seguintes. Adv.: Aline Glaucia Gomes Amaro, Christiano Alves Pereira, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

Réu: Saulo Antonio Machado => Vista à defesa dos documentos de fls. 1478 e seguintes. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

13 - 0001381-91.2015.9.13.0003

Flagranteado: Guilherme Pereira de Mendonca => Vista à Defesa de documentos de folha 77 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.